



CARTILHA
SP NOVA PREVIDÊNCIA

APOSENTADORIA DE PROFESSORES



APOSENTADORIA DE PROFESSORES

A seguir, conheça as principais alterações nas aposentadorias dos professores com a publicação da Lei Complementar nº. 1354/2020 e da Emenda Constitucional nº. 49/2020.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS - PROFESSORES

REGIME ANTERIOR

- IDADE DE 50 ANOS, SE MULHER, E 55 ANOS, SE HOMEM (REDUÇÃO DE 5 ANOS EM RELAÇÃO A IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA APOSENTADORIA COMUM)

REGIME ATUAL (REFORMA)

- IDADE MÍNIMA DE 57 ANOS, SE MULHER, E 60 ANOS, SE HOMEM (MANTIDA A REDUÇÃO DE 5 ANOS EM RELAÇÃO À IDADE E AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA APOSENTADORIA COMUM)

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

APOSENTADORIAS ESPECIAIS - PROFESSORES

REGIME ANTERIOR

- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM, EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO BÁSICO

REGIME ATUAL (REFORMA)

- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E MULHERES EXCLUSIVAMENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

APOSENTADORIAS ESPECIAIS - PROFESSORES

REGIME ANTERIOR

- MÍNIMO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO
- MÍNIMO DE 5 ANOS NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA

REGIME ATUAL (REFORMA)

- 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

CÁLCULO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES

REGIME ANTERIOR

- CÁLCULO DE 100% DA MÉDIA
DAS 80% MAIORES
CONTRIBUIÇÕES

REGIME ATUAL (REFORMA)

- 60% DA MÉDIA DE 100% DE
TODOS OS SALÁRIOS + 2% POR ANO
QUE EXCEDER A 20 ANOS DE
CONTRIBUIÇÃO ATÉ O LIMITE
DE 100%

OBS.: PODERÃO SER RETIRADOS DA
COMPOSIÇÃO DA MÉDIA DE 100%
DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO O
NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES QUE
EXCEDER O MÍNIMO PARA
APOSENTADORIA DO SERVIDOR CASO
ESTAS CONTRIBUIÇÕES GEREM
PREJUÍZO NO VALOR DA MÉDIA

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES (ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020)

PARA O TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR QUE COMPROVAR EXCLUSIVAMENTE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO, OS REQUISITOS DE IDADE E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SERÃO:

- 51 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 56 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM
- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022: 52 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 57 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- O SOMATÓRIO DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INCLUÍDAS AS FRAÇÕES, SERÁ EQUIVALENTE A 81 PONTOS, SE MULHER, E A 91 PONTOS, SE HOMEM

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES (ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020)

- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020: SERÁ APLICADO O ACRÉSCIMO DE 1 PONTO ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 92 PONTOS, SE MULHER, E DE 100 PONTOS, SE HOMEM
- PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 ANOS NO NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA E SE APOSENTE AOS 57 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 60 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES A 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA, COM ACRÉSCIMO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES (ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020)

- PARA O PROFESSOR QUE COMPROVAR EXCLUSIVAMENTE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO, SERÃO REDUZIDOS, PARA AMBOS OS SEXOS, OS REQUISITOS DE IDADE E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM 5 ANOS
- REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, EXCETUADOS AQUELES VINCULADOS A INDICADORES DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE OU SIMILAR E INCLUÍDOS OS DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI
- REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA DATA UTILIZADA PARA FINS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES (ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020)

REQUISITOS

(ARTIGO 11) RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO À APOSENTADORIA PELAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ARTIGO 10, O SERVIDOR QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.354/2020, PODERÁ APOSENTAR-SE VOLUNTARIAMENTE AINDA QUANDO PREENCHER CUMULATIVAMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 52 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 55 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES (ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020)

REQUISITOS

- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
- PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE AO TEMPO QUE, EM 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1354/2020, FALTARIA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES (ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

(ARTIGO 11) SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 ANOS NO NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 6 DE MARÇO DE 2020: PROVENTOS CORRESPONDENTES A 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA DEFINIDA

APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PROFESSORES (ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

REAJUSTE DOS SERVIDORES INGRESSANTES NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, EXCETUADOS AQUELES VINCULADOS A INDICADORES DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE OU SIMILAR E INCLUÍDOS OS DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA

REAJUSTE DOS SERVIDORES INGRESSANTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004: NA MESMA DATA UTILIZADA PARA FINS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

SOBRE A SPPREV

No dia 1º de junho de 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM), que, com a sanção da Lei Federal nº 13.954/2019, foi substituído pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado. De acordo com a referida legislação, a autarquia possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

A SPPREV será responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades, do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, essa absorção segue um cronograma e ocorre em etapas. Atualmente, é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta e indireta, bem como das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

A São Paulo Previdência é vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital e sua total implantação visa a adequação dos benefícios previdenciários aos requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime próprio de previdência social, além da manutenção permanente do cadastro dos beneficiários e a gestão dos fundos e recursos arrecadados. É vedada por lei a atuar nas demais áreas da seguridade social, sendo sua função única e exclusiva o pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos e militares do Estado de São Paulo.

